



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei de nº 111/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. (LOA).

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, de nº 111/2025, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. (LOA)".**

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do projeto da LOA é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme:

I – Art. 165, III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

II –Art. 144 da Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

Assim, somente o Chefe do Executivo pode apresentar o projeto da LOA. A Câmara tem competência para discutir, emendar e votar, observados os limites constitucionais:

De acordo com o art. 165, §5º da Constituição Federal, bem como com a LRF (especialmente arts. 4º, 5º e 7º), a LOA deve conter, pelo menos:

I - Orçamento Fiscal

II - Orçamento da Seguridade Social



Câmara Municipal de
Maracanaú

PARECER

Diante da análise realizada, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 111/2025 – Loa para 2026, devendo o mesmo ser submetido a 2 turnos de votação, observada a maioria simples para aprovação.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de novembro de 2025

R. M. J.
Relator CCJ